



# CISMNORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

#### 1. PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2025 de 17 de janeiro de 2025 e posteriormente alterada pela Portaria nº 002/2025 de 19 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

#### Período de Vigência do Credenciamento: de 27/04/2026 à 26/04/2027.

Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas poderão solicitar e se credenciar nos mesmos termos deste edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira sessão referente a este edital.

**Forma de recebimento das solicitações de Credenciamento:** As solicitações serão realizadas através do Sistema Web com link disponível na página do consórcio ([www.cismnorte.com.br](http://www.cismnorte.com.br)), mediante solicitação de cadastramento da interessada e de usuário de acesso nos termos deste Edital.

#### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços na respectiva área pretendida de credenciamento.

#### 3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pelo CISMNORTE, o Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o processo.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de transferências por meio de Contrato de Rateio do município indicado como gestor do repasse fundo a fundo na proposta de adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia. Todos os municípios consorciados utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**Obs: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.**



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

- 5.2. Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar;
- 5.3. Ter implementado o Sistema Indica SUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução do Programa, bem como a habilitação para alimentação dos demais sistemas de informação como SISREG e SIHD01 (para procedimentos hospitalares);
- 5.4. Ter perfil de assistência adequada, conforme CNES, para atender os procedimentos conforme sua complexidade;
- 5.5. Atender a demanda do Programa sem prejuízo das pactuações, contratos e/ou adesão já existentes com outros entes públicos ou privados, conforme capacidade instalada, que será calculada pelos parâmetros inseridos no CNES.
- 5.6. Os interessados a participar do presente credenciamento deverão realizar ou atualizar seu Cadastro Ativo de Fornecedor, cujo acesso é disponibilizado gratuitamente através Sistema Web CISM NORTE-SICS (Sistema Integrado de Consórcio de Saúde), cujo link está disponível na Página Web Oficial deste Consórcio em “ACESSO AO SISTEMA”, de forma que seja possível aferir através do próprio sistema a sua Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica, com maior agilidade econômica, eficiência e interoperabilidade.
- 5.7. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.8. A Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.9. As validades dos documentos apresentados serão aquelas constantes em cada documento ou estabelecidas em lei.
- 5.9.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
- 5.10. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:
- I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - IV - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.11. A simples apresentação do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação.
- 5.11.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 5.12. A entrega do termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
- 5.12.1. Estar ciente das condições do edital e seus anexos;
  - 5.12.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
  - 5.12.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação;
  - 5.12.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital e seus anexos.

## 6. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

- 6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços médicos especializados, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital.

## 7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.
- 7.1.1. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma “paralela e não excludente” e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:
- a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
  - b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
  - c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

7.1.2. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

7.1.3. Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

7.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal, através da emissão da Guia de Atendimento, conforme agendas disponibilizadas pelo prestador credenciado.

7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

7.6. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7.6.1. A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS.

7.6.2. Caso seja constatado alguma inconsistência no cadastro junto ao CNES que obste o faturamento dos serviços pelos municípios, a credenciada deverá providenciar imediatamente as adequações necessárias, sob pena de suspensão/bloqueio da agenda e posterior descredenciamento.

### 8. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar termo de solicitação de credenciamento e aceite da proposta financeira, confirmando assim que aceita o valor proposto a receber pelos serviços prestados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência Anexo I. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

8.3. Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão Permanente de Contratação.

8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

8.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.5. Será proibido à credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurada em processo administrativo instaurado imediatamente após denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Rua Francisco Ferreira Ramos, 82 E, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-112, com o Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde que por sua vez repassará a Comissão Permanente de Contratação, que tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para respondê-las.

9.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337-I, da Lei 14.133/21.



## 10. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas que ainda não forem cadastradas no Sistema Web CISM NORTE-SICS, deverão solicitar junto ao Consórcio o seu cadastro e o acesso de seu usuário, o qual possibilitará realizar o cadastro de toda documentação exigida para o credenciamento.

10.2. O cadastro de documentos somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído perfil de Administrador.

10.3. Ao efetuar o login de seu Usuário Administrador no Sistema Web CISM NORTE-SICS, através do Menu "Credenciamentos", o Sistema apresentará ao usuário a identificação deste Credenciamento, permitindo o acesso ao Portfólio de Serviços disponíveis para que o licitante selecione aqueles que tenha interesse em credenciar, desde que possua qualificação compatível para estes, considerando as informações por ele apresentadas no seu Cadastro Ativo de Fornecedor. Caso haja alguma incompatibilidade que impeça o acesso ao portfólio de serviços, o sistema indicará a incompatibilidade e o fornecedor deverá providenciar sua regularização antes de prosseguir.

10.4. Acessando o Portfólio de serviços do Credenciamento, o Sistema exibirá todos os serviços e valores praticados, deixando disponível para seleção somente aqueles que apresentem compatibilidade com os profissionais constantes em seu cadastro, levando-se em conta os requisitos técnicos das tabelas SIGTAP, em especial quando ao CBO compatível, efetuando ainda o cruzamento de dados com o Cadastro CNES. Caso haja itens que não permita a seleção, o Sistema identificará e informará o motivo da inconformidade, devendo o fornecedor providenciar a correção ou atualização em seu cadastro para viabilizar o credenciamento no item.

10.5. Após selecionar os serviços de seu interesse e para os quais esteja com cadastro compatível, será solicitada a revisão da solicitação, relacionando-se os itens assinalados, bem como será solicitado que o fornecedor aceite o compromisso com as seguintes declarações obrigatórias para a participação no Credenciamento:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.6. O TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA será gerado pelo Sistema, obedecendo o modelo do **Anexo II**, sendo registrado diretamente na Plataforma Web (CISM NORTE-SICS), e deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

10.6.1. A assinatura do responsável legal da empresa deverá ser digital com uso de certificação no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

10.7. Após revisada e confirmada a solicitação, esta será encaminhada automaticamente para análise da Comissão Permanente de Contratação a qual deliberará em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento.

10.8 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento no seu Cadastro Ativo de Fornecedor o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerado habilitada a credenciada que estiver com seu Cadastro Ativo de Fornecedor atualizado e válido com os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

11.1.2. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

11.1.3. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, por um dos membros da comissão, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

11.1.4. Caso haja alguma dúvida sobre o documento apresentado através do Cadastro Ativo de Fornecedor, qualquer membro da Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar sua apresentação em original ou abrir diligência para saneamento.

11.2. Os documentos de habilitação obrigatórios para a solicitação de credenciamento nos termos deste Edital, e que deverão constar no Cadastro Ativo do Fornecedor, no Sistema **Web CISM NORTE-SICS**, são os seguintes:



## 11.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

a) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, através de:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO PESSOAL**: Documento digital oficial de identificação pessoal de todos os sócios;

c) **CARTÃO CNPJ**: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local;

e) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR**: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

## 11.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **CND FEDERAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) **CND MUNICIPAL** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) **CND ESTADUAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **CND FGTS** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) **CND TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) **CND CORRECIONAL (CEIS E CNEP)** - Prova de inexistência de penalidades vigentes, mediante a apresentação de Certidão Negativa Correccional (Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e (Cnep - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

11.2.2.1 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.2.2.2 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## 11.2.3. A documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

a) **CND FALÊNCIA E CONCORDATADA** - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11.2.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) **CNES CONSULTÓRIO/CLÍNICA/HOSPITAL**: Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, compatível com os procedimentos que pretende executar, de acordo com exigência mínima de cada Grupo de Procedimentos constantes no Termo de Referência, conforme abaixo:

### **GRUPO I - Procedimentos com finalidade diagnóstica**

i) Equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;

ii) Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;

iii) Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;

### **GRUPO II - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais**

i) Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;

ii) Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;

iii) Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;

iv) Comprovação através do cadastro CNES da disponibilidade de ambiente, equipamentos e equipe técnica adequados aos procedimentos pretendidos (sala de cirurgia ambulatorial; sala de reposo/observação;).



# CISMNORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

### **GRUPO III - Procedimentos cirúrgicos hospitalares**

- i) Equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- ii) Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
- iii) Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;
- iv) Módulo Leito Hospitalar cadastrado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado.
- v) Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital Vinculados no CNES quando for serviços de terceiros.

**b) CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA:** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.

**c) ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS:** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina, onde deverá constar adimplência, registro no CRM – Conselho Regional de Medicina e também o RQE – Registro de Qualificação de Especialista.

## **12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Durante o período de Credenciamento, após o recebimento do Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira, através do Sistema Web CISMNORTE-SICS, a Comissão Permanente de Contratação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a conferência dos documentos de habilitação dos interessados extraídos diretamente de seu Cadastro Ativo de Fornecedor, verificando sua conformidade para deliberar em sessão de julgamento acerca do prosseguimento do Credenciamento.

12.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados habilitados, caso não haja interposição de recursos, passando-se à fase da homologação.

## **13. RECURSOS**

13.1. É facultado ao licitante a interposição de recurso nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo de Credenciamento, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

13.2.3. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde, em dias úteis, no horário de 08h00min as 13h00min;

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, este homologará o procedimento;

13.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios;

13.7. O recurso contra decisão do não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

13.8. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O Credenciamento ficará sujeito à homologação do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e será publicada no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios.

14.2. A homologação dos credenciamentos não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde à contratação do objeto licitado;



## 15. DO CONTRATO

- 15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja modelo da minuta consta do **Anexo III**;
- 15.2. O Contrato terá vigência máxima até 12 meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira sessão, do referido edital, salvo as prorrogações permitidas por lei, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- 15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial da homologação do credenciado;
- 15.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 15.5. O Contrato poderá ser assinado de forma manuscrita ou através de assinatura digital com uso de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001;
- 15.6. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- 15.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 15.8. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21;
- 15.9. Caso a empresa Credenciada, durante a vigência do Credenciamento, desejar acrescentar serviços ao contrato que não tenham sido incluídos na primeira solicitação, deverá apresentar nova solicitação, demonstrando habilitação nos mesmos moldes descritos no item 10 e seguintes deste Edital, incluindo na solicitação os serviços listados no Termo de Referência para os quais tenha interesse e que ainda não esteja credenciada;
- 15.10. No caso de adição de serviços ao contrato nos moldes do item anterior, após os trâmites regulares da etapa de julgamento da habilitação, a contratação poderá ser dada por meio de um novo contrato.

## 16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1. Durante a vigência do contrato, o valor unitário dos itens constantes do Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o valor poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

## 17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.
- 17.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 17.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 17.4. Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 17.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado sua total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 17.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 17.7. Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- 18.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 18.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência **Anexo I**;
- 18.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 18.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

- 18.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 18.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 18.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 18.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 18.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

### 19. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense será formalizada e conterà o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual;
- 19.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 19.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital, Termo de Referência **Anexo I**, e demais anexos.

### 20. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio;
- 20.2. A credenciada deverá alimentar os sistemas de informação SIA/SUS e SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APAC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso. Após apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2), a credenciada encaminhará os documentos ao consórcio para recebimento.
- 20.3. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio;
- 20.3.1. As guias não confirmadas pelo prestador em até 30 (trinta) dias contados da data do agendamento, serão canceladas automaticamente;
- 20.3.2. As guias, após confirmada no sistema SICS, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.
- 20.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 20.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sua reapresentação.
- 20.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 20.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 20.6. As taxas bancárias decorrentes das transferências de valores, serão de responsabilidade da Contratada.
- 20.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 20.8. Para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 20.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.8.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 20.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 20.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;



20.9. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISM NORTE-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 162 da Lei 14.133/21, quais sejam:

21.1.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

21.1.1.1. Advertência;

21.1.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires por prazo não superior a 02 (dois) anos;

### 21.1.1.3. Descredenciamento

#### I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

#### II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;

21.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

21.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a credenciada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

21.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21.4.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

21.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

21.6. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado a Comissão Permanente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.3. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal;

22.4. No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação;



# CISMNORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

22.5. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

22.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Arenópolis - MT, com exclusão de qualquer outro;

22.9. As decisões da Comissão Permanente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios e no site oficial do Consórcio ([www.cismnorte.com.br](http://www.cismnorte.com.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

22.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser solicitada através do e-mail: [licitacao@cismnorte.com.br](mailto:licitacao@cismnorte.com.br), ou no site oficial <http://www.cismnorte.com.br>.

22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

### 23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo do Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo da Minuta do Contrato

Tangará da Serra, 22 de abril de 2026.

**Alzeni Rodrigues da Silva**  
Presidente da CPC  
Portaria nº 001/2025



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

Contratação de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que a missão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense é garantir a implantação das diretrizes do SUS nos municípios consorciados, através dos serviços de assistência à saúde, promovendo formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde na região em que está inserido;

CONSIDERANDO que para garantir aos municípios usuários do Sistema Único de Saúde, acesso a determinados serviços, existe a necessidade de se estabelecer a contratação de diversos prestadores de serviços na área da saúde;

CONSIDERANDO proposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense de adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia - Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames complementares Eletivos do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao Decreto n.º 1.083 de 10 de outubro de 2024 e à Portaria n.º 0728/2024/GBSES;

CONSIDERANDO que o sistema do credenciamento tem como característica ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento, permitindo a redução de custos sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos municípios;

Com base no estudo técnico preliminar, por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, fica evidente a vantajosidade e a necessidade da abertura de Edital de Credenciamento para atender a necessidade dos municípios consorciados no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

3.1. A quantificação foi baseada em uma estimativa das quantidades necessárias para atender à demanda atual e emergente, considerando a capacidade de atendimento e a frequência de solicitações por esses serviços especializados.

ITEM	CÓD	SIGTAP	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	INST. REGIST	GRUPO
1	5302	02.06.01.001-0	280461-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE	250	R\$ 173,52	R\$ 43.380,00	BPA	I
2	5301	02.06.01.002-8	00035635	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	450	R\$ 202,20	R\$ 90.990,00	BPA	I



# CISMNORTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

3	5891	02.06.01.003-6	00057429	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA COM OU SEM CONTRASTE	200	R\$ 173,52	R\$ 34.704,00	BPA	I
4	5218	02.06.01.004-4	00034149	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES	100	R\$ 173,50	R\$ 17.350,00	BPA	I
5	5896	02.06.01.005-2	280460-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	65	R\$ 173,50	R\$ 11.277,50	BPA	I
6	5300	02.06.01.007-9	280452-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	600	R\$ 194,88	R\$ 116.928,00	BPA	I
7	6291	02.06.02.002-3	280463-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	300	R\$ 173,50	R\$ 52.050,00	BPA	I
8	5303	02.06.02.003-1	280462-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	600	R\$ 272,82	R\$ 163.692,00	BPA	I
9	5304	02.06.03.001-0	280467-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	700	R\$ 277,26	R\$ 194.082,00	BPA	I
10	7057	02.06.03.002-9	00035628	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	300	R\$ 173,50	R\$ 52.050,00	BPA	I
11	5220	02.06.03.003-7	0004570	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	650	R\$ 277,26	R\$ 180.219,00	BPA	I
12	7107	004	00035546	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL	70	R\$ 537,50	R\$ 37.625,00	BPA	I
13	7108	006	00057575	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMINAL/PELVE	70	R\$ 537,50	R\$ 37.625,00	BPA	I
14	7109	007	00035540	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTERIAL DE TÓRAX	70	R\$ 537,50	R\$ 37.625,00	BPA	I
15	7110	008	00057576	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	70	R\$ 537,50	R\$ 37.625,00	BPA	I
16	7111	02.07.01.001-3	385065-0	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	120	R\$ 537,50	R\$ 64.500,00	BPA	I
17	5902	02.07.01.002-1	385069-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	100	R\$ 537,50	R\$ 53.750,00	BPA	I
18	5268	02.07.01.003-0	385073-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	550	R\$ 537,50	R\$ 295.625,00	BPA	I
19	5270	02.07.01.004-8	0004571	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1200	R\$ 537,50	R\$ 645.000,00	BPA	I
20	5222	02.07.01.005-6	385076-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	450	R\$ 537,50	R\$ 241.875,00	BPA	I
21	5279	02.07.01.006-4	390019-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	700	R\$ 537,50	R\$ 376.250,00	BPA	I
22	7060	02.07.01.007-2	385077-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	90	R\$ 537,50	R\$ 48.375,00	BPA	I
23	7069	02.07.02.002-7	385079-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	450	R\$ 537,50	R\$ 241.875,00	BPA	I
24	5272	02.07.02.003-5	385080-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	180	R\$ 537,50	R\$ 96.750,00	BPA	I
25	5274	02.07.03.001-4	385083-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	500	R\$ 537,50	R\$ 268.750,00	BPA	I
26	5901	02.07.03.002-2	385085-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	850	R\$ 537,50	R\$ 456.875,00	BPA	I
27	7059	02.07.03.003-0	304548-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	700	R\$ 537,50	R\$ 376.250,00	BPA	I
28	7061	02.07.03.004-9	385087-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/	150	R\$ 537,50	R\$ 80.625,00	BPA	I



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

29	5900	009	00020819	COLANGIORRESSONÂNCIA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	350	R\$ 537,50	R\$ 188.125,00	BPA	I
30	5283	02.09.01.002-9	429794-6	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	1300	R\$ 379,00	R\$ 492.700,00	BPA	I
31	5139	02.09.01.003-7	TCEMT00 00229	ESOFAGOGASTRODUODENOSCO PIA	1600	R\$ 379,00	R\$ 606.400,00	BPA	I
32	6312	02.11.02.001-0	00035838	CATERETERISMO CARDÍACO	400	R\$ 2.318,40	R\$ 927.360,00	APAC	I
33	7112	04.03.02.012-3	00034447	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL ÓSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	80	R\$ 1.042,86	R\$ 83.428,80	AIH	III
34	6293	04.05.03.017-7	307148-0	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	150	R\$ 6.800,00	R\$ 1.020.000,00	AIH	III
35	6319	04.05.03.022-3	00012626	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	60	R\$ 937,20	R\$ 56.232,00	BPA	II
36	6307	04.05.05.021-6	311095-8	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	700	R\$ 344,54	R\$ 241.178,00	APAC	II
37	5251	04.05.05.036-4	307076-0	CIRURGIA DE PTERIGIO	700	R\$ 541,73	R\$ 379.211,00	BPA	II
38	5227	04.05.05.037-2	307138-3	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	850	R\$ 1.100,00	R\$ 935.000,00	APAC	II
39	7083	04.06.03.002-2	00063749	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE 2 STENTS	130	R\$ 15.119,80	R\$ 1.965.574,00	AIH	III
40	7082	04.06.03.003-0	00063750	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	140	R\$ 13.719,27	R\$ 1.920.697,80	AIH	III
41	7113	04.07.01.038-6	00074589	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	300	R\$ 18.435,00	R\$ 5.530.500,00	AIH	III
42	7114	04.07.02.028-4	3079104	HEMORROIDECTOMIA	70	R\$ 947,82	R\$ 66.347,40	AIH	III
43	7115	04.07.03.002-6	00026068	COLECISTECTOMIA	120	R\$ 2.989,02	R\$ 358.682,40	AIH	III
44	7116	04.07.04.008-0	00025265	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	70	R\$ 1.619,76	R\$ 113.383,20	AIH	III
45	7117	04.07.04.010-2	00025268	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	100	R\$ 1.913,91	R\$ 191.391,00	AIH	III
46	7118	04.07.04.011-0	00025269	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	50	R\$ 1.788,99	R\$ 89.449,50	AIH	III
47	7119	04.07.04.012-9	00025270	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	50	R\$ 1.304,97	R\$ 65.248,50	AIH	III
48	7120	04.08.01.015-0	313272-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	100	R\$ 1.136,10	R\$ 113.610,00	AIH	III
49	7121	04.08.01.018-5	00024419	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULAR	60	R\$ 1.132,77	R\$ 67.966,20	AIH	III
50	7122	04.08.02.032-6	00024765	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	50	R\$ 723,45	R\$ 36.172,50	AIH	III
51	7123	04.08.02.033-4	00061689	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISÁRIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO ÚMERO	60	R\$ 1.496,94	R\$ 89.816,40	AIH	III
52	7124	04.08.06.035-2	315489-0	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	80	R\$ 454,98	R\$ 36.398,40	BPA	II
53	7125	04.08.06.036-0	00061681	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	40	R\$ 455,01	R\$ 18.200,40	AIH	III
54	7126	04.08.06.037-9	00075023	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	80	R\$ 675,48	R\$ 54.038,40	AIH	III
55	7127	04.09.04.013-4	00025271	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	40	R\$ 1.080,21	R\$ 43.208,40	AIH	III
56	7128	04.09.04.016-9	327618-0	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	40	R\$ 1.050,39	R\$ 42.015,60	AIH	III
57	7084	04.09.05.008-3	329962-7	POSTECTOMIA	80	R\$ 657,36	R\$ 52.588,80	AIH	III
58	7129	04.09.06.011-9	309579-7	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	60	R\$ 3.310,92	R\$ 198.655,20	AIH	III
59	7130	04.09.06.013-5	00024834	HISTERECTOMIA TOTAL	80	R\$ 2.723,79	R\$ 217.903,20	AIH	III
60	7131	04.08.06.015-8	317644-4	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	100	R\$ 366,03	R\$ 36.603,00	BPA	II
61	7132	04.09.06.018-6	00028521	LAQUEADURA TUBÁRIA	100	R\$ 1.456,44	R\$ 145.644,00	AIH	III
62	7133	04.09.07.005-0	00024332	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	80	R\$ 1.417,29	R\$ 113.383,20	AIH	III
63	7134	04.09.07.006-8	309558-4	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	50	R\$ 1.117,62	R\$ 55.881,00	AIH	III
64	7134	04.09.07.008-4	00075026	COLPOPLASTIA ANTERIOR	50	R\$ 1.117,62	R\$ 55.881,00	AIH	III



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

Procedimentos a serem realizados em consultório/clínica/hospital do próprio credenciado ou em alguma unidade de saúde de qualquer município consorciado, mediante acordo prévio entre as partes interessadas.

**Itens 01 a 29:** Incluso Contraste se necessário.

**Itens 30 e 31:** Incluso anestesia/sedação e coleta de material se necessários.

**Item 32:** Inclusos despesas hospitalares, internação e observação em até 24 horas.

**Em todos os procedimentos cirúrgicos estão inclusos nos valores as despesas hospitalares, anestesiológica, honorários médicos e materiais necessários.**

**TOTAL GERAL MÁXIMO ESTIMADO**

**R\$ 20.962.596,80**

3.2. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas.

#### **4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade real, sem prazos fixos de longo prazo, garantindo uma resposta ágil às necessidades emergentes dos pacientes.

4.2. Os serviços serão solicitados sempre que surgirem demandas, avaliadas previamente pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados, e serão agendados diretamente com os prestadores de Serviço Credenciados via Sistema WEB.

4.3. Os serviços serão executados em consultório/clínica/hospital próprio do credenciado, cuja sede esteja localizada em qualquer município do estado de Mato Grosso.

4.3.1. Caso seja de interesse e em comum acordo com o prestador credenciado, o município consorciado poderá disponibilizar unidade de saúde própria para a execução de determinados serviços.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de Guias de Encaminhamento emitidas pelas Centrais de Agendamentos de cada município consorciado.

4.3.1.1. As guias deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da Central de Agendamento e/ou pelo Secretário de Saúde do município requisitante, acompanhado da APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos ambulatoriais) ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar (para procedimentos hospitalares) devidamente preenchida e codificada de acordo com a tabela de procedimentos disponíveis no Sistema Web do Consorcio, sendo que nenhum pagamento será realizado para serviços executados sem a devida guia de encaminhamento, bem como com a correta alimentação dos sistemas de registro pertinentes (CIHA/DSIA/SIHD), caso solicitado pelo Consórcio.

4.4. Todas as despesas com medicação, materiais descartáveis, hotelaria, taxas de sala, instrumentação, diária de internação, materiais de consumo, OPME, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos procedimentos, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte.

4.5. Caso seja necessário o encaminhamento de paciente para UTI, deverá ser providenciada pela credenciada a regulação para a rede SUS, sendo a despesa de transporte do usuário por conta do município de origem do paciente.

#### **5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

5.2. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma “paralela e não excludente” e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

5.2.1. disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

5.2.2. conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

5.2.3. resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

5.3. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

### **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.2. Estar credenciada ao Sistema Único de Saúde/SUS para atendimento, com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES devidamente atualizado para o procedimento que pretenda ofertar;

6.3. Ter perfil de assistência adequada, conforme CNES, para atender os procedimentos conforme sua complexidade;

6.4. Possuir registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe, assegurando a competência técnica para a prestação dos serviços.

6.5. Comprovar a disponibilidade de profissionais especializados e infraestrutura adequada, incluindo espaço físico e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

6.6. Satisfazer os critérios de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.

6.7. Não será admitida a participação de empresas:

6.7.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.7.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.7.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.7.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

### **7. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

7.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, através de:

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO PESSOAL**: Documento digital oficial de identificação pessoal de todos os sócios;

7.1.3. **CARTÃO CNPJ**: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.4. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local;

7.1.5. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR**: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



# CISMNORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

7.2.1. **CND FEDERAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2. **CND MUNICIPAL** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3. **CND ESTADUAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. **CND FGTS** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5. **CND TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.6. **CND CORRECIONAL (CEIS E CNEP)** - Prova de inexistência de penalidades vigentes, mediante a apresentação de Certidão Negativa Correccional (Ceis - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e (Cnep - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

7.2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.2.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

7.3.1. **CND FALÊNCIA E CONCORDATADA** - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. **CNES CONSULTÓRIO/CLÍNICA/HOSPITAL**: Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde, atualizado para atendimento SUS, compatível com os procedimentos que pretende executar, de acordo com exigência mínima de cada Grupo de Procedimentos constantes no Termo de Referência, conforme abaixo:

#### **GRUPO I - Procedimentos com finalidade diagnóstica**

- i) Equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- ii) Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
- iii) Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;

#### **GRUPO II - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais**

- i) Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- ii) Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
- iii) Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;
- iv) Comprovação através do cadastro CNES da disponibilidade de ambiente, equipamentos e equipe técnica adequados aos procedimentos pretendidos (sala de cirurgia ambulatorial; sala de repouso/observação);).

#### **GRUPO III - Procedimentos cirúrgicos hospitalares**

- i) Equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS;
- ii) Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos;
- iii) Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos;
- iv) Módulo Leito Hospitalar cadastrado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado.



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

v) Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital Vinculados no CNES quando for serviços de terceiros.

7.4.2. **CRM/MT DA PESSOA JURÍDICA:** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT.

7.4.3. **ESPECIALIDADE MÉDICA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS:** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Medicina, onde deverá constar adimplência, registro no CRM – Conselho Regional de Medicina e também o RQE – Registro de Qualificação de Especialista.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos neste termo.

8.2. Não realizar sub-contratação total ou parcial dos serviços contratados.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

8.7. Ter capacidade de ajustar a quantidade de serviços conforme a necessidade real, garantindo uma resposta ágil às necessidades emergentes dos pacientes.

8.8. Submeter-se a um processo de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, garantindo a manutenção da qualidade e eficácia no atendimento às necessidades dos pacientes.

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto dentro das especificações descritas neste Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

9.4. Notificar, por escrito, à credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

9.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado sua total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste instrumento.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelos serviços será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, garantindo uma gestão orçamentária eficiente e evitando desembolsos grandes e antecipados. Esta abordagem é crucial em um contexto de recursos limitados e demanda crescente, assegurando que o atendimento possa ser ajustado conforme a demanda sem comprometer recursos financeiros a longo prazo.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio;

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio;

10.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;



# CISMNORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

10.6. Para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

10.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos, Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Sociais – INSS; expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.6.2. Prova de regularidade com os Débitos de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas. **Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**

10.6.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do respectivo domicílio;

10.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISMNORTE-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01-Consórcio Intermunicipal de Saúde

00100- Administração geral

10-Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0001-Atendimento Ambulatorial, Emergencial, Hospitalar e Farmacêutica

2001 – Manutenção Geral do Consórcio

33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **12. FORMAÇÃO DO PREÇO**

12.1. Os valores dos procedimentos seguirão o disposto no Decreto n.º 1.083 de 10 de outubro de 2024 do Governo do Estado de Mato Grosso, salvo nos casos onde já existir o mesmo procedimento com valor menor homologado em contratos vigentes oriundos de outros editais de credenciamento do CISMNORTE.

### **13. DO PRAZO**

13.1. A presente contratação terá o prazo de vigência por (12) meses contados a partir dos credenciamentos realizados na primeira sessão do referido edital.

Tangará da Serra, 15 de abril de 2026.

---

ALYNA FERREIRA AMARAL  
Membro da CPC



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

### ANEXO II – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de CREDENCIAMENTO 001/2026, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e nos comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 001/2026, sob as penas da lei, que:

- nos termos do inciso I, do artigo 63 da Lei 14.133/21, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;
- nos termos do inciso IV, do artigo 63 da Lei 14.133/21, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei 14.133/21, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei 14.133/21, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

QR  
CODE

Representante legal  
(assinatura digital com uso de certificação no âmbito da  
ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001)

***Este Termo será gerado eletronicamente no Sistema Web (SICS) e deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da empresa.***



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

### ANEXO III – MODELO MINUTA DO CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ MF sob nº 02.451. 265/ 0001-31, com sede na Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E – Centro, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-112, representado pelo Presidente Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no Edital de Credenciamento nº 001/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência **Anexo I**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	SIGTAP	PROCECIMENTO	UNIDADE	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.1.1. A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços prestados, comprovado por meio das Guias de Encaminhamento emitidas pelos municípios consorciados, conforme os valores unitários estipulados no item 2.1 deste instrumento.

2.1.2. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio;

2.3. A credenciada deverá alimentar os sistemas de informação SIA/SUS e SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APAC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso. Após apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2), a credenciada encaminhará os documentos ao consórcio para recebimento.

2.4. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio;

2.4.1. As guias não confirmadas pelo prestador em até 30 (trinta) dias contados da data do agendamento, estarão sujeitas a serem canceladas automaticamente;

2.4.2. As guias, após confirmada no sistema SICS, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível.

2.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sua reapresentação.

2.5.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

- 20.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 2.7. As taxas bancárias decorrentes das transferências de valores, serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 2.9. Para fazer jus ao recebimento, a credenciada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 2.9.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos, Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Sociais – INSS; expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 2.9.2. Prova de regularidade com os Débitos de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário e Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Sefaz, para fins de participação em licitações públicas; **ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.**
- 2.9.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do respectivo domicílio;
- 2.10. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (CISM NORTE-SICS), carregadas via ferramenta de *upload*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, o Termo de Referência **Anexo I**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- 3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência **Anexo I**.
- 4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao **Edital de Credenciamento nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026** e seus anexos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Intermunicipal de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# CISMNORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência até \_\_\_/\_\_\_/2027, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do credenciamento da empresa;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- 7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
  - a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste Contrato;
  - b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
  - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas à prestação dos serviços.
- 9.6. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento dos serviços, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, quais sejam:

#### 10.1.1. Descredenciamento

##### 10.1.1.1. Pelo Consórcio:



# CISM NORTE

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE

- 10.1.1.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.1.1.1.2– a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.1.1.1.3– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.1.1.1.4– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Consorcio Intermunicipal de Saúde;
- 10.1.1.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.1.1.6– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 10.1.1.1.7 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

### **10.1.1.2- Pela Credenciada:**

- 10.1.1.2.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

01-Consórcio Intermunicipal de Saúde

00100- Administração geral

10-Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0001-Atendimento Ambulatorial, Emergencial, Hospitalar e Farmacêutica

2001 – Manutenção Geral do Consórcio

33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
  - 12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
  - 12.1.2. A CONTRATADA tem ciência de que a distribuição e utilização dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estipulado no item 2.1 deste instrumento.
  - 12.1.3. A CONTRATADA tem ciência de que a convocação para a prestação dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:
    - 12.1.3.1. disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
    - 12.1.3.2. conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
    - 12.1.3.3. resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
  - 12.1.4. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;
  - 12.1.5. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Credenciamento 001/2026, Termo de Referência e demais anexos;
  - 12.1.6. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- 12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- 12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **CISM NORTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DA REGIÃO DO MEDIO NORTE MATO-GROSSENSE**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na forma do art. 91 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Presidente**

**CONTRATADA**